



Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

CERTIFICO que, por solicitação da parte interessada, revendo os livros do Registro de Títulos e Documentos existentes nesta Serventia, no Livro "B" número 436 às folhas 260/261, sob número de ordem 54328, em data de 22/07/2021, foi encontrado o registro do teor seguinte:

Livro 'B' nº 436

Registro nº 54328



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Folha nº 260

Data: 22/07/2021

Registro integral de um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, apresentado pela FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, protocolado no livro "A" 24, nele à folha 227, sob número 60082, em 21/07/2021. abaixo impresso reprogramaticamente:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação, inscrita no CNPJ sob nº. 96.216.841/0001-00, com sede e foro na Rua Universidade das Missões, nº 464, Bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, RS, CEP: 98802-470, através de sua mantida, UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, com sede da Reitoria, na Avenida Sete de Setembro, 1558, na cidade de Erechim, RS, CEP: 99709-900, por meio dos seus Câmpus Universitários, doravante denominados, cada Câmpus Universitário, como CONTRATADO.

De outro lado, o PÓS-DOUTORANDO, devidamente qualificado no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, doravante denominado CONTRATANTE, por si ou seu representante legal, quando for assistido ou representado, que assume(m) integral responsabilidade pela adimplência do presente contrato mediante as cláusulas e condições ora especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais, no Câmpus Universitário (CONTRATADO), em que esteja vinculado, em Estágio Pós-Doutoral, junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* identificado no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, em conformidade com a legislação e às normas institucionais vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato somente é efetivado, após certificação da Tesouraria do CONTRATADO, de que o CONTRATANTE, esteja adimplente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações de serviços educacionais anteriores em qualquer nível de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Como contraprestação, aos serviços prestados, o CONTRATANTE paga, ao CONTRATADO, a importância monetária constante no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula.

§ 1º Os valores da contraprestação, previstos nesta cláusula, destinam-se, exclusivamente, à cobertura dos serviços relativos ao estágio matriculado, de maneira que eventuais atividades extraordinárias, inclusive extracurriculares, tem seus preços fixados, pelo CONTRATADO, na oportunidade de sua ocorrência.

§ 2º A primeira parcela é paga por ocasião da matrícula ou rematrícula.

§ 3º As parcelas seguintes são pagas nos meses subsequentes, em data constante no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, atualizadas segundo legislação vigente.

§ 4º As mensalidades devem ser adimplidas por meio de boletos bancários, gerados pelo CONTRATANTE, no Portal Acadêmico do CONTRATADO, ou, quando for o caso, encaminhados, por correio eletrônico, ao endereço de e-mail constante no cadastro do CONTRATANTE. O não recebimento, de boleto bancário não exime, o CONTRATANTE, do pagamento, uma vez que, a segunda via pode ser emitida por meio do Portal Acadêmico do CONTRATADO.

§ 5º Os pagamentos efetuados fora dos prazos, estabelecidos neste contrato, incidem multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos do IGP-M (FGV); no caso de extinção

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 700 de 18/05/82 - D.O.U. de 21/05/82 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI  
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 200 | Erechim-RS | 97700-000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1258 | www.uri.br  
ERECIM: Av. Sete de Setembro, 1821 | C. P. 749 | 99700-000 | Erechim-RS | Fone/Fax (54) 3520 8000 | www.uri.br  
FRANCISCO VIEIRA: Rua João Brasil, 700 | C. P. 184 | 99400-000 | Francisco de Assis-RS | Fone (51) 3744 8200 | Fax (51) 3744 8206 | www.br.uri.br  
SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 454 | C. P. 202 | 98802-470 | Santo Ângelo-RS | Fone (54) 3313 7800 | Fax (54) 3313 7802 | www.uri.br  
SANTUÁRIO: Av. Maria Benedita Sabatini, s/n | C. P. 181 | 97700-000 | Santiago-RS | Fone/Fax (51) 3251 3161 e 3167 | www.uri.br  
SÃO LUÍZ GONÇALVES: Rua João Benedito, 3148 | C. P. 84 | 97600-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (54) 3352 4226 e 4228 | www.uri.br  
SERNO LANGE: Rua Gal. Carlos F. da Silva, 772 | 97100-000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (51) 3358 1813 | www.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 436  
Registro nº 54328



Folha nº 260 v.  
Data: 22/07/2021

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



do IGP-M (FGV), será adotado outro indicador que vier a substituí-lo, e, se não ocorrer substituição, será adotado o INPC (IBGE).

§ 6º O CONTRATADO pode, a seu exclusivo critério, negociar o presente contrato com instituições financeiras.

§ 7º Fica estabelecido que o valor deste contrato é reajustado, de acordo com planilha de custos e decisão dos órgãos colegiados institucionais, em conformidade com a legislação vigente, e, deve ser pago, pelo CONTRATANTE, nas parcelas vincendas a partir da data do reajuste, caso houver.

§ 8º Após o ajuste definitivo do valor do contrato, na forma do parágrafo anterior, as diferenças apuradas são acrescidas ou compensadas nas parcelas vincendas.

§ 9º Qualquer tolerância ou desconto concedido, pelo CONTRATADO, constitui mera liberalidade institucional, excepcionalmente concedida, não se constituindo em novação, cabendo, ao CONTRATANTE, todos os pagamentos nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – No caso de rescisão contratual, por cancelamento de matrícula ou rematrícula, o CONTRATANTE deve fazê-lo, através de documento formal, obrigando-se a pagar os encargos educacionais até o mês da rescisão, inclusive.

§ 1º O cancelamento, de matrícula ou rematrícula, deve cumprir o estabelecido em normas institucionais, registrando-se que se trata de ato formal, a ser apresentado por escrito, tendo-se por efetivado, o referido cancelamento, após ser deferido pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com anuência expressa da CONTRATADA, através da respectiva direção de Câmpus, estando, o CONTRATANTE, em dia com o pagamento das mensalidades.

§ 2º É cobrado, do CONTRATANTE, o valor da mensalidade correspondente ao período realizado de estágio até a data da solicitação do cancelamento.

§ 3º Em se tratando de cancelamento de matrícula ou rematrícula e se decorridos, até 7 (sete) dias do início do estágio ou da data do contrato, há devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos. Caso decorridos mais de 7 (sete) dias do início do estágio ou da data do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) dias do início do estágio, não há devolução de valores e fica dispensado do pagamento das parcelas vincendas.

§ 4º Em se tratando de cancelamento de matrícula ou rematrícula e se transcorridos os prazos, dispostos no § 3º desta cláusula, é aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, a título de cláusula penal compensatória, bem como é cobrado o valor proporcional ao período realizado de estágio até a data da solicitação do cancelamento.

§ 5º A rescisão contratual promovida pelo CONTRATADO, em decorrência de infrações praticadas pelo CONTRATANTE, contra normas institucionais, somente pode ocorrer após a conclusão de processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa. Após a notificação, o CONTRATANTE, não tem mais direito aos serviços educacionais previstos neste contrato, obrigando-se ao pagamento dos encargos até o mês da rescisão.

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 700 de 19/06/92 - D.O.U. de 21/09/92 | Mantido pela Fundação Regional Integrada - FRI  
REITORIA: Av. Bento Gonçalves, 1558 | 9º andar | C. P. 280 | Erechim-RS | 97000-000 | Fone/Fax (54) 2107 1200/2107 1255 | www.uri.br  
ERECIM: Av. São Sebastião, 1021 | C. P. 749 | 97000-000 | Erechim-RS | Fone/Fax (54) 2520 8000 / Fax (54) 2520 9000 | www.uri.br  
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 700 | C. P. 184 | 97400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 8200 / Fax (55) 3744 8285 | www.uri.br  
SANTO ANGELO: Av. Universidade das Missões, 884 | C. P. 202 | 98802-470 | Santo Angelo-RS | Fone (55) 3513 7000 / Fax (55) 3513 7002 | www.uri.br  
SANTOS: Av. Nelson Brancato Sobrinho, s/n | C. P. 181 | 97700-000 | Santos-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 e 3152 | www.uri.br  
SÃO LUIZ GONÇALVES: Rua José Bonifácio, 2148 | C. P. 84 | 97800-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3352 4220 e 4224 | www.uri.br  
CERRITO LARGO: Rua Dal. Othello Filho, 772 | 97800-000 | Cerra Largo-RS | Fone/Fax (55) 3259 1610 | www.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 436

Registro nº 54328



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Folha nº 261

Data: 22/07/2021

continuação da folha anterior



**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO fica autorizado, pelo CONTRATANTE, a emitir título de crédito com o valor parcial ou total das prestações vencidas e não pagas, inclusive com a incidência dos encargos, previstos no § 5º da Cláusula Terceira, calculados até a data da emissão do título executivo, e, se for o caso, efetuar procedimentos judiciais cabíveis, como também informar a inadimplência aos serviços de proteção ao crédito.

**CLAUSULA SEXTA** – Em caso de protesto ou demanda judicial, o CONTRATANTE responde por eventuais custas e honorários advocatícios previstos na legislação vigente e por despesas com serviços de proteção ao crédito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO se compromete a fornecer, ao CONTRATANTE, os documentos previstos em legislação e em normas institucionais vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – A simples desistência de realização do estágio, não exige, o CONTRATANTE, das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATADO reserva-se o direito de selecionar e contratar seus docentes, podendo substituí-los, quando necessário. Da mesma forma, o CONTRATANTE está ciente de que o cronograma do estágio pode sofrer alterações em decorrência de fatores supervenientes à vontade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE autoriza, o CONTRATADO, a utilizar sua imagem/voz, para fins institucionais, resguardadas as limitações legais e jurídicas, livre de qualquer ônus, podendo ser reproduzida ou utilizada nos meios de comunicação, veiculadas por prazo indeterminado e sem limite de território.

**CLÁUSULA ONZE** - O CONTRATANTE está ciente que toda a obra, invenção, criação ou produção científica, tecnológica, artística, literária, entre outras, desenvolvida em atividade curricular ou extracurricular, resultado de projetos de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento aprovado institucionalmente, ou, ainda, que decorra de acordos específicos ou de contratos de prestação de serviços, firmados pelo CONTRATADO e mantidos com terceiros, dentre outros, e não se restringindo a estes, ou, também, sempre que tenha sido desenvolvida mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e/ou infraestrutura do CONTRATADO, realizados dentro ou fora do espaço físico deste, é de propriedade do CONTRATADO, respeitadas as diretrizes da Lei de Propriedade Intelectual.

§ 1º O CONTRATANTE cede e transfere total, definitiva, irrevogável e irrevogavelmente, ao CONTRATADO, com base as diretrizes da Lei de Propriedade Intelectual, os direitos autorais, patrimoniais da propriedade intelectual desenvolvida em decorrência do disposto no caput desta cláusula, podendo, o CONTRATADO, utilizar o objeto dessa cessão em quaisquer de suas atividades estatutárias e regimentais, em todos os meios de divulgação e de comunicação existentes, e, em qualquer área geográfica no Brasil e no exterior.

§ 2º É obrigação do CONTRATANTE, caso participe na condição de (co)inventor/autor, do desenvolvimento de produto, processo ou modelo potencialmente patenteável ou registrável nos termos da legislação brasileira que regulamenta a propriedade intelectual, fazê-la cumprir, colaborando para as atividades de proteção do conhecimento produzido institucionalmente, especialmente procedendo à assinatura de Termo de Autorização e Cessão de Inventor.

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 18/05/92 - D.O.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FRI  
REITORIA: Av. Bento Gonçalves, 1558 | 9º andar | C. P. 250 | Erechim-RS | CEP 97000-000 | Fone: (54) 3217 1150 / 3217 1238 | www.uri.br  
ESCRITÓRIO: Av. Bento Gonçalves, 1621 | C. P. 742 | Erechim-RS | Fone: (54) 3228 8200 | Fax: (54) 3232 0500 | www.uri.br  
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 164 | Bom Retiro - Erechim-RS | Fone: (54) 3744 8200 | Fax: (54) 3744 8288 | www.fri.uri.br  
SANTO ANGELO: Av. Universidade das Missões, 484 | C. P. 261 | Santo Angelo-RS | Fone: (54) 3213 7800 | Fax: (54) 3213 7802 | www.uri.br  
SANTAROSA: Av. Brigadeiro Assis Brasil, 1140 | C. P. 181 | Santa Rosa-RS | Fone/Fax: (54) 3231 3151 e 3187 | www.uri.br  
SÃO LUIZ GONÇALVES: Rua José Bonifácio, 3140 | C. P. 64 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax: (54) 3528 4220 e 4224 | www.uri.br  
CERRO LARGO: Rua Ed. Doutor Faria, 772 | 87600-000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax: (54) 3258 1618 | www.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul  
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 436

Registro nº 54328



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Erechim  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Folha nº 261 v.

Data: 22/07/2021

continuação da folha anterior



**CLÁUSULA DOZE – O CONTRATANTE** fica ciente que deve manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer documentos e informações confidenciais e/ou privilegiáveis a que participe ou tenha acesso no exercício de suas atividades junto ao CONTRATADO.

§ 1º Entende-se por confidencial toda informação, inclusive materiais biológicos, relativa às atividades desenvolvidas, junto ao CONTRATADO, a que o CONTRATANTE participe ou tenha acesso, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

§ 2º A obrigatoriedade do sigilo, ora regulamentado, vigora até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas, junto ao CONTRATADO, sejam, por ele, devidamente protegidos no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI e/ou junto a outros órgãos competentes em âmbito nacional ou internacional, perdurando até que o objeto de proteção caia em domínio público.

**CLÁUSULA TREZE - O CONTRATADO** fica autorizado a usar os dados, do CONTRATANTE, com finalidades educacionais, respeitando os dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como, o CONTRATANTE, está ciente da política de privacidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUATORZE – O presente contrato tem prazo de vigência equivalente à integralidade do estágio em que o CONTRATANTE optar por se matricular e sua efetividade ocorre com a submissão, pelo CONTRATANTE, do Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, pelo que concorda e autoriza expressamente.**

**CLAUSULA QUINZE - O CONTRATANTE** responde, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e/ou assinados, assumindo total compromisso de apresentar, os documentos, sempre que solicitado, em formato original.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - O CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar, formalmente, ao CONTRATADO, a qualquer tempo, qualquer alteração de informações, contidas no presente contrato, em especial, alterações de endereço, nome (em virtude de casamento, separação, divórcio, entre outros), endereço eletrônico, telefone de contato, e, quaisquer outros passíveis de alteração.

**CLAUSULA DEZESSETE - Fica eleito o Foro da Comarca, da prestação do serviço, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.**

**Parágrafo único - O presente contrato é levado a registro, para conhecimento público, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Erechim (RS).**

Erechim, RS, 20 de julho de 2021.

Prof. Arnaldo Nogueira  
Reitor da URI

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/07 - D.E.11.46.11/05/07 | Mantida pela Portaria Regional Integrada - FURJ  
REITORIA: Av. Bento Gonçalves, 1191 | C. P. 91501-900 | Erechim/RS | Fone: (54) 3213 1100 | Fax: (54) 3213 1101 | www.uri.br  
FACULDADE DE ENFERMAGEM: Av. Bento Gonçalves, 1191 | C. P. 91501-900 | Erechim/RS | Fone: (54) 3213 9000 | Fax: (54) 3213 9001 | www.fen.uri.br  
FACULDADE DE FISIOTERAPIA: Av. João Bonfim, 700 | C. P. 91641-900 | Erechim/RS | Fone: (54) 3213 9200 | Fax: (54) 3213 9201 | www.fisf.uri.br  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO: Av. Nelson Mandela dos Brincos, 400 | C. P. 91602-410 | Bento Gonçalves/RS | Fone: (54) 3213 7000 | Fax: (54) 3213 7001 | www.fed.uri.br  
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS: Av. Bento Gonçalves, 1191 | C. P. 91501-900 | Erechim/RS | Fone: (54) 3213 3100 | Fax: (54) 3213 3101 | www.fce.uri.br  
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Av. João Bonfim, 700 | C. P. 91641-900 | Erechim/RS | Fone: (54) 3213 4200 | Fax: (54) 3213 4201 | www.fcb.uri.br  
CENTRO DE CIÊNCIAS: Av. Rod. Daltus Faria, 772 | 97200-000 | Camoargo/RS | Fone: (51) 3218 1010 | www.ufrgs.br

O presente registro é cópia fiel do original que me foi apresentado, digitalizado e arquivado nesta Serventia.  
Erechim/RS, quinta-feira, 22 de julho de 2021.

Rosalda de Fátima Vieira, Oficial de Registro

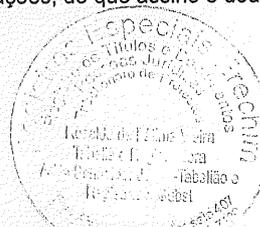
Emolumentos: Total: R\$ 70,60 + R\$ 6,10 = R\$ 76,70  
Registro e/valor (integral): R\$ 58,50 (0187.04.2000002.01741 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 6,80 (0187.01.1700005.40799 = R\$ 1,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.40800 = R\$ 1,40)  
AVERBAÇÕES:

Era o que continha o referido registro e não constam lançamentos na coluna averbações, do que assino e dou fé.

Erechim, sexta-feira, 23 de julho de 2021.

Rosalda de Fátima Vieira - Oficial de Registro

Emolumentos: Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40  
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 5,30 (0187.01.1700005.40814 = R\$ 1,40)  
Certidão de Registro (livro assinado) (01 página): R\$ 9,70 (0187.02.1500002.01711 = R\$ 1,90)  
Busca (livro assinado): R\$ 9,20 (0187.02.1500002.01712 = R\$ 1,90)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
157164 54 2021 00001962 37